

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.**

**“Institui Critérios para implantação e organização dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos municipais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS”.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 81, e,

**Considerando** o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** -. Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 08 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

**§ 1º** A capacitação poderá ser oferecida a todos os professores e funcionários pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

**§ 2º** A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo ser realizadas parcerias entre a rede pública municipal e estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas estaduais de educação básica.

**§ 3º** Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta

Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente.

**Art. 2º** - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**§ 1º** O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**§ 2º** Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

**Art. 3º** - Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação a fiscalização no cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento do Decreto;

II - em caso de reincidência, a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - As despesas para a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a contar de 07 de maio de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE ENGENHO VELHO, RS, 07 DE MAIO DE 2019.**

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal.**

***Registra-se. Publique-se.***

***Data Supra.***

***Laércio Lamonatto***  
***Secretário Municipal de Administração***